

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER                      Nº                      624/73

Aprovado por Deliberação

em 4 / 4 / 1973

PROCESSO CEE nº 1735/72 (CEBN nº 06197/72)

INTERESSADO: FIAÇÃO E TECELAGEM LINENSE S.A.

ASSUNTO: Isenção de recolhimento do salário-educação.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO: 1 - A empresa Fiação e Tecelagem Linense S.A., estabelecida à rua Gil Pimentel Moura nº 110, na cidade de Lins, apresentando a documentação necessária, solicita a renovação da isenção de recolhimento do salário-educação de acordo com a alínea "a" do artigo 5º da Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964 e artigo 9º do Decreto federal nº 55.551, de 12 de janeiro de 1965, em virtude de manter, mediante convênio, bolsas de estudo de ensino de 1º grau, no Instituto Americano de Lins, registrado no antigo Departamento de Educação sob nº 13 em 30 de novembro de 1928.

2 - Constan do processo os seguintes documentos:

a) requerimento da empresa, dirigido ao SEPE; (fô-lhas 2) .

b) cópia do certificado de isenção recebido pela empresa no exercício de 1971; (fls. 3) .

c) relação do salário-contribuição e do salário-educação da empresa, desde fevereiro de 1971 até janeiro de 1972; (fô-lhas 4) .

d) atestado da autoridade escolar sobre a gratuidade e eficiência do ensino e sobre a não existência, no Instituto Americano de Lins, de professores remunerados pelo Estado; (fls. 5).

e) declaração do Diretor da Escola afirmando ter recebido da empresa a quantia referente ao salário-educação, no exercício de 1971; (fls. 6) .

f) declaração do Diretor da Escola a respeito da distribuição das bolsas de estudo, no exercício de 1971; (fls. 7).

g) cópia do convênio estabelecido entre a empresa e o Instituto Americano de Lins; (fls. 8/9).

h) relação nominal dos alunos bolsistas no exercício de 1972; (fls. 10/22).

i) atestado da autoridade escolar referente aos alunos das quatro últimas séries do ensino de 1º grau; (fls. 23).

j) relação do salário-contribuição e do salário-educação da empresa no período de fevereiro a julho de 1972; (fls.24).

l) relação dos servidores com filhos em idade escolar, contendo os seguintes dados: nomes dos servidores, nomes dos filhos, estabelecimentos que frequentam e séries que estão cursando; (fls. 25).

m) informação nº 411/72 do SEPE; (fls. 26/31).

n) providências de encaminhamento do processo a este Conselho Estadual de Educação; (fls. 32/34).

o) certificado nº 289/72 emitido pelo SEPE a favor da empresa (4 vias).

3 - No exercício de 1971 a empresa havia recebido uma isenção no valor de Cr\$ 6.067,95 com o compromisso de manter 35 bolsas de estudo do ensino de 1º grau.

4 - No referido exercício o salário-educação da empresa atingiu o montante de Cr\$ 5.867,34. Essa quantia foi entregue ao Instituto Americano de Lins.

5 - A Escola, contudo, não obstante ter recebido Cr\$ 200,61 a menos do valor que lhe cabia assegurou o atendimento efetivo do compromisso assumido.

6 - Para o exercício de 1972 a empresa renovou o convênio com a mesma Escola, responsabilizando-se por 32 bolsas de estudo de ensino de 1º grau.

7 - De acordo com os dados apresentados pela empresa, o SEPE calculou para a Fiação e Tecelagem Linense S.A. uma isenção no valor anual de Cr\$ 6.868,80 para o atendimento das 32 bolsas.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, opinamos que o certificado, Modelo "B", nº 289/72 expedido pelo SEPE a favor da empresa Fiação e Tecelagem Linense S.A., merece a homologação deste Conselho Estadual de Educação.

A Informação SEPE nº 411/72, xerografada, faz parte do processo CEE sobre a matéria.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 6 de janeiro de 1973.

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator.

A, Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avila, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Núnior e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.